



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

000001

PROTOCOLO

Nº: 653 / 21
DATA: 28 / 10 / 21
HORÁRIO: 15 : 14 H
ASSINATURA: [assinatura]
IDENTIFICAÇÃO:

ANDERSON SARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO

OF/PMMF/GP/Nº 614/2021

Muniz Freire/ES, 26 de Outubro de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 023/2021 com Mensagem nº 024/2021, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

A:
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
ILMª SRª VILMA SOARES LOUZADA
NESTA



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador: 31003200300057065A005000; Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2021-000

PROTOCOLO
DATA
HORARIO
ASSINATURA
IDENTIFICADORA



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



000002

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

MENSAGEM Nº 024/2021

Muniz Freire/ES, 25 de outubro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHORA VILMA SOARES LOUZADA**

Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 023/2021, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. – BANDES, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A intenção da contratação do financiamento é viabilizar a remodelação e modernização do sistema de iluminação pública do Município de Muniz Freire. Tal remodelação e modernização vai impactar diretamente na qualidade de vida de seus habitantes, pois a ação pretendida constitui um dos vetores mais importantes para a segurança pública, estando relacionado ao tráfego de veículos, de pedestres, a prevenção da criminalidade, dentre outros fatores.

Além disso, valoriza e ajuda a preservar o patrimônio urbano, embeleza o bem público e propicia atividades noturnas relacionadas ao lazer, comércio, cultura e outras.

Antes de decidirmos pela viabilidade da contratação em comento foi realizado um estudo do sistema de iluminação pública do nosso Município tendo sido efetuado, conseqüentemente, um comparativo entre o sistema atual existente (consumo energético convencional) e o sistema com LED (que pretendemos implantar).





000003

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

O resultado do estudo comparativo veio corroborar com o nosso entendimento inicial, ou seja, que a implantação do sistema de iluminação com LED contribuiu com as melhorias já expostas acima e, principalmente, com uma economia anual de aproximadamente R\$ 373.126,38.

A economia gerada em conjunto com o comprometimento da atual Gestão contribuirá com o pagamento do financiamento para investimento em eficiência energética no Município de Muniz Freire a ser contratado junto ao BANDES. Corroborar com tal afirmação o resultado do estudo acima citado e o demonstrativo da despesa relativa ao consumo de iluminação pública no nosso Município entre os meses de janeiro a setembro de 2021, em anexo. Assim, ratifico que a economia a ser gerada com o sistema que pretendemos implantar (LED) custeará o pagamento mensal da prestação do financiamento.

Incluso a presente Mensagem segue cópia de parte do estudo acima citado. Caso os nobres Edis desejarem conhecer o estudo na íntegra o mesmo está disponível na Prefeitura Municipal de Muniz Freire.

A título de prestar mais esclarecimentos aos nobres Edis informamos que o BANDES enviou simulação para o financiamento, bem como, minuta do contrato para o financiamento que desejamos ser autorizados a contratar. Cópia da simulação e minuta também estão inclusas na presente Mensagem.

Assim, o Projeto é de fundamental importância para a melhoria da qualidade de vida dos nossos munícipes, motivo pelo qual, solicitamos aos nobres edis o apoio para aprovação do mesmo.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

000004

ENGG.UXX

Soluções em Energia

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
MUNIZ FREIRE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

31003200300037003A005000



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

000005

PARQUE DE IP ATUAL: SISTEMA CONVENCIONAL

PARQUE DE IP COM ILUMINAÇÃO CONVENCIONAL							
Item	Modelo luminária convencional	Tipo de Lâmpada	Potência (W)	Potência Reator (W)	Qtd	kWh/mês total	R\$/mês total
1.2	Luminária IP	Vapor metálico	400	32	61	9.152,5	R\$ 4.118,62
1.3	Luminária IP	Vapor sódio	70	14	15	437,6	R\$ 196,93
1.5	Luminária IP	Vapor sódio	150	20	524	30.848,0	R\$ 13.881,59
1.6	Luminária IP	Vapor sódio	250	30	363	35.301,3	R\$ 15.885,57
1.7	Luminária IP	Vapor sódio	400	40	250	38.204,8	R\$ 17.192,18
Total					1.213	113.944,2	R\$ 51.274,88

www.engeluxenergia.com.br






Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

9000006

PARQUE DE IP PROPOSTO: SISTEMA LED

PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED - PROPOSTO

ITEM	Modelo Luminária Led	Tipo de lâmpada	Potência (W)	Potência Reator (W)	Qtd	Quantidade total	Valor unitário aproximado
2.1	Luminária IP	Led	40	Não possui	15	217,7	R\$ 97,97
2.3	Luminária IP	Led	72	Não possui	524	13.689,4	R\$ 6.160,23
2.4	Luminária IP	Led	115	Não possui	363	15.146,9	R\$ 6.816,12
2.5	Luminária IP	Led	150	Não possui	198	10.776,5	R\$ 4.849,42
2.10	Luminária IP	Led	200	Não possui	113	8.200,3	R\$ 3.690,13

G. W. P.

www.angeluxenergia.com.br



700000

COMPARATIVO CONVENCIONAL X LED

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CONVENCIONAL

1 - ENERGIA ELÉTRICA:

- Consumo energético (kWh/mês): 96.675,59 kWh

- Custo mensal (R\$/mês): R\$ 43.504,02

2 - MANUTENÇÃO ESTIMADA:

- Vida útil média dos equipamentos: 15.000 horas;
- Custo mensal: R\$ 6.990,01

CUSTO TOTAL ANUAL: R\$ 605.928,34



SISTEMA DE ILUMINAÇÃO LED

1 - ENERGIA ELÉTRICA:

- Consumo energético (kWh/mês): 39.830,5 kWh

- Custo mensal (R\$/mês): R\$ R\$ 39.830,52

2 - MANUTENÇÃO:

- Vida útil média dos equipamentos: 50.000 horas;
- Custo mensal: R\$ 1.476,43

CUSTO TOTAL ANUAL: R\$ 232.801,96

ECONOMIA NO 1º ANO: R\$ 373.126,38

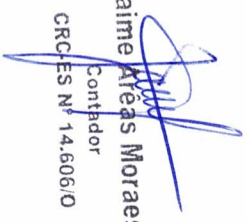
www.angelxenergia.com.br



Município de Muniz Freire
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
 Listagem de Liquidações
 Período De 01/01/2021 Até 31/12/2021

Data de Emissão: 25/10/21 14:55
 Máquina: CONTAB022

Data	Credor	Historico Liquidação	Vlr Liquidação
01/02/2021	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO. REFERENTE AO MES DE JANEIRO/2021.	45.768,27
31/03/2021	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO. REFERENTE AO MES DE FEVEREIRO/2021.	40.692,22
03/05/2021	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO REFERENTE O MES DE MARÇO/2021.	46.025,66
17/05/2021	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO REFERENTE O MES DE ABRIL/2021.	43.770,66
01/07/2021	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO, REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2021.	48.973,11
02/08/2021	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO. REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2021.	49.476,33
01/09/2021	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO. REFERENTE AO MES DE JULHO/2021.	57.870,11
01/10/2021	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO. REFERENTE AO MES DE AGOSTO/2021.	61.295,44
25/10/2021	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	DESPESA RELATIVA CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO. REFERENTE AO MES DE SETEMBRO/2021.	66.123,88
			459.995,77


 Jaime Areas Moraes
 Contador
 CRCES Nº 14.606/0



Assunto **Simulação Procidades - Muniz Freire - 10/21**
De Procidades <procidades@bandes.com.br>
Remetente Karina Silva Corteletti <karina.corteletti@bandes.com.br>
Para <gabinete@munizfreire.es.gov.br>
Data 2021-10-25 15:53

- Simulação Muniz Freire - 10.21.pdf(~24 KB)

Prezada Tânia,
Boa tarde!

Conforme solicitado, segue em anexo simulação de financiamento para investimento em eficiência energética no Município de Muniz Freire.

Valor: R\$ 1,6 milhão
Taxa: 5% a.a. + SELIC
Carência: 06 meses
Amortização: 30 meses
Prazo total: 36 meses

Obs.: nossas taxas de juros são segmentadas de acordo com o investimento e a taxa informada na simulação tem como base a informação de que os investimentos serão em eficiência energética.
Indexador Selic atualmente em 6,25% a.a.

Atenciosamente,

Karina Silva Corteletti
Consultora Técnica
Gerência Comercial e de Relacionamento (GECOR)
Tel.: (27) 3331-4318
karina.corteletti@bandes.com.br

bandes



Os boletos do Bandes estão disponíveis em nosso site www.bandes.com.br e aplicativo (iOS e Android).
Também podem ser solicitados através do e-mail faleconosco@bandes.com.br ou 0800 283 4202.

AVISO: O remetente desta mensagem é responsável por seu endereçamento, conteúdo e anexos. São proibidas, sem a devida autorização, a sua divulgação e distribuição. A inobservância das proibições será passível de aplicação de sanções cíveis, criminais e disciplinares, quando cabíveis.

Se você recebeu esta mensagem indevidamente, favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003200300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.206-2/2004 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROCIDADES

Procidades

Programa Bandes de Investimento
nos Municípios do Espírito Santo

000010

Município	MUNIZ FREIRE
Taxa juros anual	5
Valor financiado	1.600.000,00
Nº meses carência	6
Nº meses amortização	30
SELIC	7,75
Total financiado	1.600.000,00
Juros + Correção SELIC	409.127,62
Juros	162.521,80
SELIC	246.605,82
Prest. Média Amortização	65.569,33

Esta simulação é apenas um cálculo aproximado do financiamento, cujos valores estão sujeitos a alterações de acordo com a apuração da capacidade de pagamento e a aprovação pelo Bandes, após análise da documentação da proposta de financiamento.

	Período	Data	Saldo	Amort + SELIC	Juros	Prestação
		25/11/2021	1.600.000,00			
1	Carência	25/02/2022	1.632.070,30	0,00	21.309,11	21.309,11
2	Carência	25/05/2022	1.663.304,73	0,00	20.738,48	20.738,48
1	Amort.	25/06/2022	1.618.852,52	55.822,50	7.474,07	63.296,58
2	Amort.	25/07/2022	1.572.782,83	56.170,82	6.636,56	62.807,37
3	Amort.	25/08/2022	1.527.431,88	56.571,55	7.377,49	63.949,04
4	Amort.	25/09/2022	1.480.476,49	56.941,40	6.562,53	63.503,94
5	Amort.	25/10/2022	1.432.841,84	57.313,67	6.360,79	63.674,47
6	Amort.	25/11/2022	1.385.341,51	57.722,56	6.721,06	64.443,63
7	Amort.	25/12/2022	1.335.902,87	58.082,73	5.679,27	63.762,00
8	Amort.	25/01/2023	1.286.555,27	58.479,78	6.002,89	64.482,68
9	Amort.	25/02/2023	1.236.470,56	58.879,55	5.781,15	64.660,70
10	Amort.	25/03/2023	1.184.587,87	59.229,39	4.825,69	64.055,08
11	Amort.	25/04/2023	1.132.715,82	59.616,62	5.089,52	64.706,14
12	Amort.	25/05/2023	1.080.434,87	60.024,16	5.089,87	65.114,03
13	Amort.	25/06/2023	1.027.081,93	60.416,58	4.642,03	65.058,62
14	Amort.	25/07/2023	972.985,19	60.811,57	4.412,81	65.224,38
15	Amort.	25/08/2023	918.681,28	61.245,42	4.564,00	65.809,42
16	Amort.	25/09/2023	863.041,58	61.645,83	3.947,07	65.592,90
17	Amort.	25/10/2023	806.874,07	62.067,24	3.878,09	65.945,32
18	Amort.	25/11/2023	749.898,30	62.491,53	3.625,70	66.117,22
19	Amort.	25/12/2023	691.695,98	62.881,45	3.074,24	65.955,69
20	Amort.	25/01/2024	633.300,64	63.330,06	3.244,55	66.574,62
21	Amort.	25/02/2024	573.696,92	63.744,10	2.720,94	66.465,05
22	Amort.	25/03/2024	513.134,76	64.141,84	2.351,90	66.493,74
23	Amort.	25/04/2024	452.196,13	64.599,45	2.406,97	67.006,42
24	Amort.	25/05/2024	390.130,71	65.021,78	1.942,84	66.964,62
25	Amort.	25/06/2024	327.234,41	65.446,88	1.676,18	67.123,06
26	Amort.	25/07/2024	263.577,10	65.894,28	1.470,43	67.364,71
27	Amort.	25/08/2024	198.975,23	66.325,08	1.132,45	67.457,52
28	Amort.	25/09/2024	133.556,95	66.778,47	894,10	67.672,57
29	Amort.	25/10/2024	67.234,97	67.234,97	600,14	67.835,11
30	Amort.	25/11/2024	0,00	67.674,54	288,87	67.963,41

*Esta simulação é apenas um cálculo aproximado do financiamento, cujos valores estão sujeitos a alterações de acordo com a apuração da capacidade de pagamento e a aprovação pelo Bandes, após análise da documentação da proposta de financiamento.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assunto **Minuta de contrato Procidades**
De Procidades <procidades@bandes.com.br>
Remetente Karina Silva Corteletti <karina.corteletti@bandes.com.br>
Para <gabinete@munizfreire.es.gov.br>
Data 2021-09-15 13:24

- MINUTA BANDES CIDADES.pdf(~535 KB)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,
Boa tarde!

Em atendimento à solicitação feita pela Câmara Municipal de Muniz Freire para apreciação do PL nº 019/2021, encaminhamos em anexo, modelo do referido contrato que será celebrado entre Bandes e Município de Muniz Freire após aprovação do crédito, seguindo as etapas sintetizadas abaixo:

Aprovação do Pedido de Verificação e Limites e Condições

O município deve encaminhar ao BANDES a documentação necessária para o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), nos termos do art. 32 da LRF e da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, conforme exigência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). As informações e os documentos exigidos para a verificação dos requisitos prévios à contratação são enviados para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ou da própria Instituição Financeira, a depender do valor do pleito e demais critérios estabelecidos em lei, por meio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). Caso o município se enquadre nos limites e condições legais, receberá comunicação informando o deferimento do pedido. Para iniciarmos o processo de verificação dos limite se condições, é necessário que o Município apresente autorização do órgão legislativo, que no caso seria o PL 019/2021. Após aprovação da lei Município apresentará os demais documentos conforme exigido em lei.

Análise dos documentos cadastrais e de projeto

Nessa etapa, será realizado o cadastro da operação e análise do projeto pela equipe técnica do BANDES.

Apresentação da licitação

O município enviará o resultado da licitação, incluindo homologação, adjudicação e publicação da homologação e quando já formalizado, enviará contrato de prestação de serviços e/ou aquisição de bens e seus anexos.

Contratação

O contrato de repasse de recursos entre BANDES e o Município será gerado após aprovação, tomando como base o valor da licitação apresentada, desde que atendidas todas as condicionantes da análise do banco. Eventuais saldos do valor aprovado no PVL poderão ser aproveitados, desde que dentro da validade estabelecida pelo mesmo.

Liberação dos recursos

Os recursos serão liberados após efetivação do contrato de financiamento.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Karina Silva Corteletti

Consultora Técnica
Gerência Comercial e de Relacionamento (GECOR)
Tel.: (27) 3331-4318
karina.corteletti@bandes.com.br

bandes



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Os boletos do Bandes estão disponíveis em nosso site www.bandes.com.br e aplicativo (iOS e Android). Também podem ser solicitados através do e-mail faleconosco@bandes.com.br ou 0800 283 4202.

AVISO: O remetente desta mensagem é responsável por seu endereçamento, conteúdo e anexos. São proibidas, sem a devida autorização, a sua divulgação e distribuição. A inobservância das proibições será passível de aplicação de sanções cíveis, criminais e disciplinares, quando cabíveis.
Se você recebeu esta mensagem indevidamente, favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 21200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº
[NUME_OPERACAO_CONTRATO]/[CODG_CONTRATO] – [DESC_LINHA_CONTRATO]**

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANDES, instituição financeira constituída sob a forma jurídica de sociedade anônima de economia mista, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 54, Vitória/ES, inscrito no CNPJ - MF sob o nº 28.145.829/0001-00, neste ato representado por seus procuradores xxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxx (qualificação dos procurados) na forma da procuração que lhes conferem poderes para tanto, lavrada no Cartório da 2ª Zona Judiciária de Vitória, às fls. 019/021, Livro 011, em 30/07/2020, doravante denominado BANDES e, de outro lado, [NOME_CLIENTE] (ES), pessoa jurídica de direito público com endereço na xxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, representado por seu Prefeito Municipal xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF-MF nº xxxxxx, Carteira de Identidade nº xxxxxx, doravante denominado(a) CREDITADO(A),

Pelo presente instrumento, as partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado, mediante cláusulas e condições, o que segue:

DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO: O BANDES, por este contrato, abre em favor do(a) CREDITADO(A) um crédito fixo no valor global de R\$ [VALR_CONTRATO] ([VALR_CONTRATO_EXTENSO]), a ser provido com recursos próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE DO CONTRATO: Os recursos decorrentes desta operação deverão ser utilizados exclusivamente pelo(a) CREDITADO(A) no Projeto de [DESC_OBJETIVO_PROJETO], conforme a CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO: O crédito, ora aberto, será posto à disposição do CREDITADO, em única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a realização do projeto no âmbito do Programa de Investimento – BANDES – CIDADES.

CLÁUSULA QUARTA - ORÇAMENTO DO CRÉDITO:

Data Base: [DATA_BASE_QUF]

Discriminação	Valor (R\$)
[DESC_ITENS_USOS]	[VALORES_ITENS_USOS]
[DESC_ITENS_FONTES]	[DESC_ITENS_FONTES]

Parágrafo único - Prazo para Execução do Projeto: O prazo total para execução dos investimentos descritos acima é de [PRAZO_EXECUCAO_PROJETO] dias, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa do(a) CREDITADO(A) e anuência do BANDES.

Obs.: Este parágrafo não se aplica quando tratar-se exclusivamente de reestruturação e recomposição de dívidas.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO: A presente



operação será contratada com o(a) CREDITADO(A) após a:

- I. Apresentação de Lei Municipal, devidamente publicada, autorizando a contratação da presente operação pelo(a) CREDITADO(A), bem como a constituição da vinculação em garantia a que se refere a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA;
- II. Comprovação de existência de margem para endividamento do Setor Público, conforme limites estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional;
- III. Certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente em conformidade com o que estabelece o artigo 21, inciso IV da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;
- IV. Autorização do Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, para a realização da operação, nos termos da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e posteriores alterações, do Senado Federal e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, art. 32 e 33;
- V. Comprovação de adimplemento do(a) CREDITADO(A) junto ao Sistema Financeiro Nacional, mediante consulta do número de registro no CNPJ, no Sistema de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP), instituído pela Circular nº 2.367, de 23.09.1993, do Banco Central do Brasil;
- VI. Apresentação de documento que comprove ter o Ministério da Fazenda verificado que a operação atende às condições e aos limites estabelecidos para realização da operação de crédito pelo(a) CREDITADO(A) (Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, artigos 32 e 33);
- VII. Apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- VIII. Apresentação das certidões que atestem a regularidade junto ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), ao Fundo de Investimento Social (Finsocial), à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando couber, na forma regulamentada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (art. 21, VIII da Resolução 43/2001 do Senado Federal);
- IX. Comprovação de regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BANDES no endereço www.mpas.gov.br. A exigência será suprida através de Declaração, conforme Modelo constante do Anexo IV, se for o caso;



- X. Comprovação de regularidade fiscal estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa para com a Fazenda Pública Estadual;
- XI. Comprovação da condição de adimplência em relação à Emenda Constitucional nº 62 e 94 sobre o Regime Especial de Pagamento de Precatórios;
- XII. Comprovação do adimplemento com a União para efeito do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, a ser efetuado pelo sítio: https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf;
- XIII. Apresentação de outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, assim como os usualmente solicitados em operações análogas, julgados necessários pelo BANDES para contratar a operação.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO: A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das obrigações previstas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA fica sujeita ao atendimento, pelo(a) CREDITADO(A), das seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – Previamente à Liberação do Crédito e em conformidade com o objeto do financiamento:

- I. Formalização deste instrumento de crédito;
- II. Registro da(s) garantia(s) convencionada(s) na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste Instrumento de Crédito, no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do(a) CREDITADO(A).
- III. Apresentação do instrumento contratual celebrado entre o BANDES e o(a) CREDITADO(A) e da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial ou em jornal de grande circulação do Município ou, em caso de não existir, do Estado, acompanhado da comprovação de legitimidade da representação do(a) CREDITADO(A) para a sua assinatura, bem como a declaração de terem sido cumpridas as condições prévias à contratação;
- IV. Comprovação de abertura de programa especial de trabalho no orçamento de Despesas de Capital da Prefeitura de xxxxxx (ES), conforme parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, para alocação dos investimentos a serem realizados no âmbito deste contrato;
- V. Apresentação ao BANDES da autorização para realização da operação, nos termos da Resolução nº 43/2001 e alterações posteriores do Senado Federal;
- VI. Comprovar ao BANDES que a entidade destinatária do documento previsto no inciso XV da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA recebeu o documento;
- VII. Estar o tomador do crédito adimplente com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;



- VIII. Comprovação de regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BANDES no endereço www.mpas.gov.br;
- IX. Apresentação das certidões que atestem a regularidade junto ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), ao Fundo de Investimento Social (Finsocial), à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e, quando couber, na forma regulamentada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (art. 21, VIII da Resolução 43/2001 do Senado Federal);
- X. Apresentação da Certidão Negativa ou (Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- XI. Comprovação de regularidade fiscal estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa para com a Fazenda Pública Estadual;
- XII. Inexistência de fato de natureza econômico-financeira que possa comprometer a execução do projeto ora financiado, de forma a afetá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado, quando for o caso;
- XIII. Comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, nos valores constar tes no Quadro de Usos e Fontes do projeto, quando for o caso;
- XIV. apresentação ao BANDES do licenciamento ambiental competente para a fase em que se encontra o projeto, nos financiamentos a empreendimentos e atividades em que seja exigido o prévio licenciamento, ou o documento de dispensa do licenciamento, nos financiamentos em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental, quando for o caso;
- XV. pagamento dos encargos legais devidos.

Parágrafo Segundo: O BANDES poderá, sempre que entender conveniente, efetuar a liberação do crédito mediante pagamento direto ao fornecedor dos bens ou ao prestador dos serviços do projeto financiado, importando a assinatura do contrato, pelo(a) CREDITADO(A) na outorga irrevogável de poderes para tanto, sem que isso, contudo, implique na responsabilidade do BANDES pela qualidade desses bens ou serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE POR DESPESAS: Serão de responsabilidade do(a) CREDITADO(A) os tributos incidentes e os que vierem a incidir sobre a presente operação, bem como todas as demais despesas relacionadas com a operação ou dela decorrentes, inclusive as de registros e averbações deste contrato e de seus termos aditivos.



CLÁUSULA OITAVA – JUROS:

Os juros são devidos à taxa de [TAXA_JUROS_CONTRATO]% a.a. ([TAXA_JUROS_CONTRATO_EXTENSO] ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, calculados sobre o saldo devedor, de acordo com a sistemática a seguir:

I. O saldo devedor d(a) CREDITADO(A), aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, e outras despesas, será capitalizado pela Taxa SELIC diária.

a) Para efeito da capitalização acima referida, as taxas Selic, fator diário, divulgadas pelo Banco Central do Brasil, a serem consideradas, estarão defasadas em 42 (quarenta e dois) dias úteis em relação às datas em que ocorrer a capitalização do saldo devedor;

b) O montante apurado será incorporado diariamente ao principal da dívida e exigível juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do contrato.

II. Os juros incidirão sobre o saldo devedor nas datas de suas exigibilidades ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, considerado, para cálculo diário de juros, o número de dias úteis decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; o montante apurado será exigível sempre no dia **25 (vinte e cinco)**, observadas as periodicidades abaixo, juntamente com as parcelas de amortização do principal capitalizado, conforme estabelecido no inciso I, e no vencimento ou liquidação do Contrato:

a) [FORMA_PAGTO_CARENCIA] mente, durante o prazo de carência; e

b) [FORMA_PAGTO_AMORTIZACAO] mente, durante o período de amortização.

III. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no contrato, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo credor quanto pelo devedor, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC.

IV. Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC, pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o BANDES adotará um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, O BANDES comunicará a alteração por escrito, à(ao) CREDITADO(A)

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – Carência: No período de carência, os juros, calculados de acordo com a cláusula “Juros”, serão pagos em [QTDE_PARCELAS_CARENCIA] ([QTDE_PARCELAS_CARENCI_EXTENSO]) parcelas [FORMA_PAGTO_CARENCIA] e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela em [DATA_INICIO_CARENCIA] e a última em [DATA_FIM_CARENCIA].



Parágrafo Segundo - Amortização: O principal da dívida acrescido dos juros compostos, será pago ao BANDES em [CTDE_PARCELAS_AMORTIZACAO] ([QTDE_PARCELAS_AMORTIZ_EXTENSO]) prestações [FORMA_PAGTO_AMORTIZACAO] e sucessivas, calculadas conforme o Sistema de Amortização Constante (SAC), cada uma delas constituídas do valor do saldo principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, acrescido dos juros, calculados conforme a cláusula "JUROS", vencendo-se a primeira em [DATA_INICIO_AMORTIZACAO] e a última em [DATA_FIM_AMORTIZACAO], comprometendo-se o(a) CREDITADO(A) a liquidar nesta última prestação todas as obrigações deste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro - Local/Praça de Pagamento: Vitória ES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos do crédito será feita mediante aviso de cobrança expedido com antecedência pelo BANDES ou por qualquer outro procedimento por este adotado, pelo qual será informado ao CREDITADO o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o CREDITADO da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VENCIMENTO EM DIAS DE FERIADOS: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também, a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA: RESERVA DE MEIO DE PAGAMENTO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste contrato, tais como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, o(a) CREDITADO(A) vincula em garantia, em favor do BANDES, em caráter irrevogável e irretratável, recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou quota-parte do Município no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), no valor correspondente ao das prestações do principal e acessórios, vencíveis em cada período, a partir desta data e até liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS: O(A) CREDITADO(A) obriga-se, durante toda a vigência deste instrumento, a:

- I. Autorizar o BANDES e órgãos de controle de suas atividades, através de seus respectivos prepostos, empregados, servidores ou prestadores de serviços contratados para tais atividades, a proceder visitas ao empreendimento financiado durante toda a vigência do contrato, até sua final liquidação, com vistas à comprovação física e financeira dos recursos aplicados no projeto e/ou em empreendimento financiado;
- II. Firmar declaração de ciência de que o BANDES prestará ao Tribunal de Contas do Espírito Santo (TCE-ES) e ao Ministério Público Estadual (MPE), as informações que



sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo, conforme cláusula "DECLARAÇÕES" deste CONTRATO;

- III. Cumprir e fazer com que seus administradores e funcionários cumpram a LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO (qualquer lei, regulamento ou norma, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846/13 e suas alterações posteriores) e a não utilizar qualquer vantagem obtida com o financiamento em atividade que contribua, ainda que indiretamente, para a prática de qualquer infração, inclusive de natureza penal, prevista na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando às atividades previstas na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), na Lei de Combate à Lavagem e Ocultação de Bens e Valores (Lei nº. 9.613/98) e na Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais (Lei nº. 6.938/81);
- IV. Proteger, preservar e cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto financiado;
- V. Manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- VI. Executar os investimentos e utilizar os recursos liberados exclusivamente conforme previsto no projeto aprovado e cronograma de usos e fontes constante neste instrumento, conforme o caso;
- VII. Aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto, nos montantes e prazos definidos no Cronograma de Usos e Fontes, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto, quando for o caso;
- VIII. Comunicar prontamente ao BANDES qualquer ocorrência que importe modificação do projeto ou do Cronograma de Usos e Fontes, indicando as providências que julgue necessárias, quando for o caso;
- IX. Independentemente de culpa, ressarcir o BANDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental que eventualmente possa decorrer do objeto deste Contrato;
- X. Não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- XI. Notificar o BANDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que seus servidores, mandatários, representantes, bem como quando relacionados ao financiamento, fornecedores contratados ou subcontratados, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo relativos à prática de atos listados abaixo, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo BANDES e sempre disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais



firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

- i. Atos lesivos ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação aplicável;
 - ii. Atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente;
 - iii. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência do(a) CREDITADO(A): o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa; a comunicação do fato pelo(a) CREDITADO(A) à autoridade competente; e a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo(a) CREDITADO(A) contra o infrator.
- XII. Tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus servidores, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados pratiquem os atos descritos nos incisos III e XII;
- XIII. Encaminhar ao BANCO DO BRASIL S/A, depositário dos recursos vinculados em garantia nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA em que conste autorização específica do Município para que o depositário retenha, na hipótese de inadimplemento da obrigação financeira, à conta e ordem do BANDES, as quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, destinadas a(o) CREDITADO(A), que forem necessárias ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos nas épocas próprias, nos termos de avisos expedidos pelo BANDES, em conformidade com as cláusulas e condições contratualmente estipuladas;

OU – de acordo com cada caso a redação abaixo:

- XV. 2 Encaminhar ao BANESTES, depositário dos recursos vinculados em garantia nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA em que conste autorização específica do Município para que o depositário retenha, na hipótese de inadimplemento da obrigação financeira, à conta e ordem do BANDES, recursos provenientes da quota-parte do município no imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (QPM-ICMS) destinadas a(o) CREDITADO(A), que forem necessárias ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos nas épocas próprias, nos termos de avisos expedidos pelo BANDES, em conformidade com as cláusulas e condições contratualmente estipuladas;
- XIV. Vincular, mediante prévia aceitação do BANDES, recursos provenientes da quota-parte do município no imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (QPM-ICMS) necessários a assegurar o integral pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste contrato, conforme o caso; - só no caso do inciso XV.2
- XV. Comprovar que são originais os softwares aplicativos cujos direitos de propriedade intelectual tenham sido, total ou parcialmente, adquiridos com os recursos oriundos deste Contrato;



- XVI. Adquirir os bens e serviços comuns, integrantes do Quadro de Usos e Fontes do projeto, preferencialmente através de pregão eletrônico, em conformidade com a legislação vigente sobre o tema.
- XVII. Mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários deste contrato, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BANDES;
- XVIII. Incluir, durante o prazo de utilização dos recursos a que se refere a CLÁUSULA QUARTA, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações em montante mínimo capaz de assegurar o aporte de contrapartida necessário à realização do projeto financiado;
- XIX. Comprovar, em cada exercício financeiro, e durante o prazo de utilização dos recursos, a inclusão, no orçamento de Despesas de Capital do(a) CREDITADO(A), dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do presente financiamento e com os recursos próprios de contrapartida, no montante mínimo necessário à realização do projeto financiado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL: Com vista a suprir a necessidade de prévia autorização do cliente para consulta sobre qualquer Informação do Sistema de Informações de Créditos (SCR), na forma prevista na Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017, do Banco Central do Brasil, o(a) CREDITADO(A) autoriza o BANDES, expressamente, a fornecer informações consolidadas sobre suas operações de crédito, bem como consultar cadastros de entidades públicas (federais, estaduais e municipais) e privadas, para o exame do pedido de concessão de crédito.

Parágrafo primeiro: A autorização acima contempla ainda às instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do cliente.

Parágrafo Segundo: O Sistema de Informações de Crédito (SCR), que segue todas as regras do sigilo bancário, é um sistema constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil sobre operações de crédito, nos termos definidos na resolução supramencionada e tem por finalidade prover informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização, bem como propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

Parágrafo Terceiro: Para ter acesso a seus dados, o cliente pode fazer a solicitação na Central de Atendimento ao Público do Banco Central, mediante a apresentação dos documentos exigidos. Maiores informações pelo telefone 0800 979 2345. O acesso pode ser feito também pela Internet, após credenciamento no site www.bcb.gov.br/?SCR.

Parágrafo Quarto: Se o(a) CREDITADO(A) verificar alguma impropriedade relativamente aos seus dados ou a necessidade de registros de medidas judiciais, deve solicitar a retificação ou a inclusão do registro junto ao BANDES por meio do telefone 08002834202.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TARIFAS BANCÁRIAS: O(A) CREDITADO(A) autoriza o BANDES, a cobrar tarifas pelos serviços que lhe sejam prestados, incluindo, quando for o caso, despesas realizadas com fiscalização e acompanhamento de projetos, observados os valores e parâmetros constantes na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários existente nas dependências da instituição e em seu sítio eletrônico, elaborada na conformidade com as normas vigentes.

Parágrafo Único: As tarifas da fase de acompanhamento de projetos serão cobradas em parcela única, após a realização do evento, no respectivo boleto de pagamento da parcela de financiamento, juntamente com o valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENCARGOS POR INADIMPLENTO: A partir do dia imediatamente após o vencimento de quaisquer obrigações financeiras até a data de seu efetivo pagamento, além da remuneração ajustada para o saldo devedor, incidirão sobre as mesmas, "pro rata temporis", juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, além de multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante devido, acrescido de referidos encargos financeiros.

Parágrafo primeiro: Se o CREDOR tiver de recorrer à cobrança extrajudicial ou a medidas judiciais para o recebimento de qualquer valor devido em razão deste instrumento, responderei(emos), também, pelo pagamento das despesas de cobrança e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do montante objeto da cobrança, sem prejuízo, na eventual adoção de medidas judiciais, das custas e demais verbas de sucumbência estipuladas em juízo. Tais despesas deverão ser liquidadas juntamente com o valor devido.

Parágrafo segundo: Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade de toda a dívida, será aplicado ao saldo devedor o disposto no *caput* e no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO: Ocorrendo qualquer inadimplemento, financeiro ou não, o BANDES poderá considerar vencido antecipadamente este contrato, com a imediata e integral exigibilidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. Neste caso, a partir desse vencimento antecipado, serão aplicados a todo o saldo devedor os encargos incidentes sobre as parcelas vencidas, na forma das disposições da cláusula acima.

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-á ainda vencido antecipadamente o contrato em caso de falsidade da declaração que alude o inciso IX da CLÁUSULA QUINTA, bem como a aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista neste instrumento, sem prejuízo do BANDES comunicar este fato ao órgãos competentes, para fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16/06/1986.

Parágrafo Segundo: Verificado o inadimplemento de qualquer obrigação constante de qualquer contrato de financiamento, seja financeira ou não, poderá o BANDES considerar vencidos antecipadamente todos os contratos de financiamento firmados com o(a) CREDITADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BANDES: O(A) CREDITADO(A) obriga-se a cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BANDES", IN – SEJUR – NI 001, aprovadas pela Diretoria Executiva do Bandes em 31/01/2020, registradas no Cartório de Títulos e Documentos



de Vitória/ES, microfilme nº 276093, e disponibilizadas no sítio eletrônico: www.bandes.com.br, que integram este instrumento como se nele transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DECLARAÇÕES: As quais, em caso de falsidade, o seu declarante sujeitar-se-á à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal.

- I. O(A) CREDITADO(A), declara sob as penas da lei, estar ciente de que o BANDES poderá prestar ao Tribunal de Contas do Espírito Santo (TCE-ES) e ao Ministério Público Estadual (MPE), as informações que sejam requisitadas por estes, com transferência do dever de sigilo.
- II. O(A) CREDITADO(A) declara não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- III. O(A) CREDITADO(A) declara cumprir a legislação relativa à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- IV. O(A) CREDITADO(A) declara ter conhecimento das já referidas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BANDES".

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NEGÓCIOS JURÍDICOS PROCESSUAIS: As partes que assinam o presente contrato declaram, sob as penas da lei, que são plenamente capazes e estão dispostas a estipular mudanças em eventual processo judicial a fim de ajustar o procedimento às especificidades das causas sobre direitos que admitam autocomposição e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo, nos termos da legislação processual civil em vigor.

Parágrafo Primeiro: As partes que assinam o presente contrato declaram para os devidos fins que todas as suas cláusulas e condições foram previamente discutidas e aceitas, representando fielmente o negócio jurídico nela entabulado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO: O foro competente do presente contrato é o da cidade de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, podendo o BANDES, a seu critério, optar pelo do domicílio do(a) CREDITADO(A),.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), [DATA_CONTRATO_EXTENSO].

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANDES
CNPJ n. 28.145.829/0001-00



MUNICÍPIO DE
CNPJ nº

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G. nº:
CPF nº:

Nome:
R.G. nº:
CPF nº



ANEXO I
CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO Nº
[NUME_OPERACAO_CONTRATO]/[CODG_CONTRATO] - [DESC_LINHA_CONTRATO]

OFÍCIO Nº XXXX

Ilmo. Sr. _____
Banco do Brasil S/A
Vitória – ES

Através do Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº [NUME_OPERACAO_CONTRATO]/[CODG_CONTRATO] - [DESC_LINHA_CONTRATO], celebrado em [DATA_CONTRATO_EXTENSO], entre o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES, instituição financeira constituída sob a forma jurídica de sociedade anônima de economia mista, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 54, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.145.829/0001-00, e o MUNICÍPIO XXXXXXXXX (ES), pessoa jurídica de direito público com endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP, inscrito no CNPJ sob nº XXXXX foram vinculadas ao BANDES, em garantia, parcelas do Fundo de Participação dos Municípios FPM ao MUNICÍPIO nos termos do disposto no art. 159, inciso I, letra "b" ou 159 § 4º da Constituição Federal de 1988 ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras decorrentes do referido contrato, devendo a retenção ser efetuada somente a partir da ocorrência de inadimplemento de obrigação financeira.

Tendo em vista a obrigação contratual assumida por este MUNICÍPIO junto ao BANDES, e nos termos das Lei Municipal nºde, autorizo esse Banco a reter, observado o disposto no item seguinte deste expediente, à conta e ordem do BANDES, parcelas do Fundo de Participação dos Municípios FPM, depositadas na Conta Corrente nº, da Agência de(ES), ou outra que a venha substituir, em montante suficiente para amortização das obrigações financeiras resultantes do Contrato em apreço.

Caberá ao BANDES informar a esse Banco a ocorrência do inadimplemento financeiro e o montante dos recursos a serem retidos, mediante aviso de débito, de forma a permitir, observadas as demais disposições contratuais, sumariadas adiante, a colocação dos recursos à disposição do credor, na Conta Corrente nº 5546429 do BANESTES S/A - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na agência 104 - Central de Vitória/ES, ou em outra conta que o BANDES vier a informar por escrito.

Assim, solicito a esse Banco do Brasil, na condição de agente financeiro da Secretaria do Tesouro Nacional, que o presente ofício seja encaminhado à Gerência da **Agência de**, **ES**, para as providências cabíveis.

Vitória (ES), [DATA_CONTRATO_EXTENSO].

Prefeito Municipal

Secretário Municipal da Fazenda



**ANEXO II AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO Nº
[NUME_OPERACAO_CONTRATO]/[CODG_CONTRATO] - [DESC_LINHA_CONTRATO]**

OBSERVAÇÃO: VERIFICAR, POIS DE ACORDO COM O FINANCIAMENTO, NEM SEMPRE ESTE ANEXO SERÁ UTILIZADO.

OFÍCIO Nº XXXX

Ilmo. Sr. _____

Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES
Vitória – ES

Através do Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº [NUME_OPERACAO_CONTRATO]/[CODG_CONTRATO] - [DESC_LINHA_CONTRATO], celebrado em [DATA_CONTRATO_EXTENSO], entre o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES, instituição financeira constituída sob a forma jurídica de sociedade anônima de economia mista, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 54, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.145.829/0001-00, e o MUNICÍPIO XXXXXXXXX (ES), pessoa jurídica de direito público com endereço XXXXXXXXXXXXX, CEP, inscrito no CNPJ sob nº XXXXX foram vinculadas ao BANDES, em garantia, parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS do Município, nos termos do disposto no artigo 142, inciso IV, da Constituição Estadual de 1989, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras decorrentes do referido contrato, devendo a retenção ser efetuada somente a partir da ocorrência de inadimplemento de obrigação financeira.

Tendo em vista a obrigação contratual assumida por este MUNICÍPIO junto ao BANDES, e nos termos das Lei Municipal nºde, autorizo esse Banco a reter, observado o disposto no item seguinte deste expediente, à conta e ordem do BANDES, parcelas do **parcelas do ICMS, depositadas na** Conta Corrente nº, da Agência de(ES), ou outra que a venha substituir, em montante suficiente para amortização das obrigações financeiras resultantes do Contrato em apreço.

Caberá ao BANDES informar a esse Banco a ocorrência do inadimplemento financeiro e o montante dos recursos a serem retidos, mediante aviso de débito, de forma a permitir, observadas as demais disposições contratuais, sumariadas adiante, a colocação dos recursos à disposição do credor, na Conta Corrente nº 55464129 do BANESTES S/A - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na agência 104 - Central de Vitória/ES, ou em outra conta que o BANDES vier a informar por escrito.

Assim, solicito a esse Banco do Estado do Espírito Santo S/A – BANESTES, na condição de agente financeiro do Estado do Espírito Santo, que o presente ofício seja encaminhado à Gerência da Agência de, ES, para as providências cabíveis.

Vitória (ES), [DATA_CONTRATO_EXTENSO].

Prefeito Municipal

Secretário Municipal da Fazenda



**ANEXO III AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO Nº
[NUME_OPERACAO_CONTRATO]/[CODG_CONTRATO] - [DESC_LINHA_CONTRATO]**

SUMÁRIO DO CONTRATO

I – Beneficiário do Contrato: MUNICÍPIO DE XXXXXX (ES)

II – Valor do Crédito: R\$ [VALR_CONTRATO] ([VALR_CONTRATO_EXTENSO])

III – Prazos:

a) Carência: [QTDE_PARCELAS_CARENCIA]
([QTDE_PARCELAS_CARENCI_EXTENSO]) [FORMA_PAGTO_CARENCIA],
contados a partir do dia 25 (vinte e cinco) subsequente à data do contrato, com
pagamentos trimestrais no período [DATA_INICIO_CARENCIA] a
[DATA_FIM_CARENCIA].

b) Amortização:[QTDE_PARCELAS_AMORTIZACAO]
([QTDE_PARCELAS_AMORTIZ_EXTENSO] [FORMA_PAGTO_AMORTIZACAO],
no período [DATA_INICIO_AMORTIZACAO] a [DATA_FIM_AMORTIZACAO].

IV – Juros: [TAXA_JUROS_CONTRATO]% ([TAXA_JUROS_CONTRATO_EXTENSO]) ao ano
(a título de “spread”).

Município de XXXXXX (ES)
Prefeito Municipal



**ANEXO IV AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO Nº
[NUME_OPERACAO_CONTRATO]/[CODG_CONTRATO] - [DESC_LINHA_CONTRATO]**

Declaro ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. – BANDES, para efeito do disposto no artigo 7º, da Lei nº 9.717, de 29.11.1998 e Decreto nº 3.188, de 11.4.2001, que o Município de XXXXXXXX (ES) não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeito(a) à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Declaro, ainda, estar ciente da aplicação de sanções civis administrativas e criminais cabíveis, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Vitória (ES), [DATA_CONTRATO_EXTENSO].

Município de XXXXXXXXX
Prefeito Municipal





000020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 023/2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - Bandes operações de crédito até o montante de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), destinadas ao financiamento de Eficientização e Modernização de todo o Parque de Iluminação Pública do nosso Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação





000021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o BANDES como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a:

- I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BANDES referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco do Estado do Espírito Santo S.A., destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- IV - aceitar o foro da cidade de Vitória para dirimir quaisquer controvérsias





000022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º da presente Lei.

Art. 7º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a receber recursos e a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 25 de outubro de 2021.

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.